



BANCO DA AMAZÔNIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESTADO DO TOCANTINS (SEBRAE/TO) OBJETIVANDO AÇÕES CONJUNTAS ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO EDUCAÇÃO FINANCEIRA, COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E A AMPLIAÇÃO DE ACESSO AO CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS.

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado, neste ato por seu Presidente, Sr. **LUIZ CLÁUDIO MOREIRA LESSA**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF/MF sob nº 905.337.987-87, portador do RG nº 07.774.204-7 SSP/RJ, residente na Cidade de Belém/PA e pelo seu Superintendente Regional do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** no Estado do Tocantins, Sr. **EDMAR SOUZA BERNALDINO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 467.710 SSP-RO, inscrito no CPF/MF nº 615.348.112-49, doravante denominado **BANCO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESTADO DO TOCANTINS**, aqui denominado **SEBRAE/TO**, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Palmas/TO, situada na 102 Norte, Av. LO-04, 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.962/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE**, brasileiro, portador da CNH nº 04652565740 DETRAN/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.962.111-95, e por seu Diretor Técnico, **ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, portador da CNH nº 01063416020 DETRAN/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 626.502.111-72, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GECOG do **BANCO** baseada no Parecer GECOG-COCOM nº 2024/338 de 19/12/2024, com fundamento no Artigo 27 § 3º e 28 § 2º da Lei 13.303/2016 c/c Art. 44, §3º do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, sujeitando o mesmo e a sua execução aos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a realização de ações conjuntas entre os Partícipes visando à elevação da competitividade, inovação e sustentabilidade e a ampliação do acesso ao crédito e serviços financeiros dos beneficiários deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - São beneficiários deste **ACORDO** os empreendedores informais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, mini e pequenos produtores rurais e agricultores familiares, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, localizados na área de atuação do **SEBRAE/TO** e da Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos por quaisquer dos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos Partícipes, nos limites de suas atribuições.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

As responsabilidades da Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins e do **SEBRAE/TO**, ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

a) Compete ao **BANCO**:

- I) Promover os meios de acesso às linhas de crédito disponibilizadas pela Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins aos **BENEFICIÁRIOS** deste **ACORDO** seguindo enquadramento nas respectivas normas vigentes;
- II) Capacitar e manter atualizados os técnicos do **SEBRAE/TO**, acerca dos serviços financeiros, programas de crédito, política de desenvolvimento territorial e documentação necessária para cadastro e concessão de crédito;
- III) Realizar com o **SEBRAE/TO**, eventos do tipo feiras de empreendedores ou rodadas de negócios para prestar orientações sobre linhas de crédito;
- IV) Realizar com o **SEBRAE/TO**, eventos de capacitação e treinamentos voltados a atividades econômicas e cadeias produtivas prioritárias para os beneficiários deste **ACORDO**;
- V) Convidar o **SEBRAE/TO**, para as reuniões e discussões dos comitês gestores territoriais dos Programas do **BANCO**;
- VI) Avaliar, quando da análise de crédito a inclusão da capacitação ou consultoria ofertada pelo **SEBRAE/TO**, desde que inserida no plano de inversões das propostas de crédito;
- VII) Realizar ações integradas no âmbito dos programas do **SEBRAE/TO**;
- VIII) Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará, cada um dos Partícipes, com as despesas inerentes à sua execução;
- IX) Dar amplo conhecimento do presente **ACORDO** à sua rede de Agências, clientes e beneficiários deste **ACORDO**;
- X) Realizar em parceria com o **SEBRAE/TO**, eventos voltados para a capacitação/consultoria contínua de Educação Financeira dirigida ao público-alvo de clientes de Micro e Pequenas Empresas, para a promoção da inclusão financeira.

b) Compete ao **SEBRAE/TO**:

- I) Prestar informações aos **BENEFICIÁRIOS** desse **ACORDO** e clientes do **SEBRAE/TO**, sobre os serviços financeiros e programas de crédito da Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins;
- II) Apoiar, quando for pertinente, a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins, na divulgação dos programas de crédito para Inovação junto aos clientes atendidos pelo programa Agente Local de Inovação e SEBRAETEC;
- III) Realizar com a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins, eventos do tipo feiras de empreendedores ou rodadas de crédito para prestar orientações sobre linhas de crédito;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

- IV) Participar, juntamente com a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins, da identificação e estruturação de atividades econômicas prioritárias e setores, tais como Agroindústria e Turismo, bem como nas atividades priorizadas no âmbito dos Programas do **BANCO**, sendo membro integrante dos Comitês Gestores Territoriais;
- V) Realizar com a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins, eventos de capacitação e treinamentos voltados a atividades econômicas e cadeias produtivas prioritárias para os Partícipes;
- VI) Realizar ações integradas no âmbito dos programas do **SEBRAE/TO**;
- VII) Participar, sempre que possível, das reuniões e discussões dos comitês gestores territoriais dos Programas do **BANCO**;
- VIII) Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará, cada um dos Partícipes, com as despesas inerentes à sua execução;
- IX) Dar amplo conhecimento do presente **ACORDO** à sua rede de atendimento, clientes e beneficiários deste **ACORDO**.
- X) Realizar em parceria com a Superintendência do **BANCO** a capacitação/consultoria contínua de Educação Financeira voltada ao público-alvo de clientes de Micro e Pequenas Empresas, promovendo a inclusão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos Partícipes ao outro, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a. Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus Contratos de emprego ou de outro vínculo;
- b. Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades deste **ACORDO**, salvo a possibilidade de os Partícipes acordarem, diversa e expressamente, de outra forma, por escrito;
- c. Ser tratadas pelos Partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos Partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;
- d. Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos Partícipes;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

- e. Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- i. Comprovadamente sejam do conhecimento do Partícipe recebedor antes de serem reveladas pelo outro partícipe;
- ii. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- iii. Sejam reveladas ao Partícipe recebedor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- iv. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe recebedor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro Partícipe;
- v. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos Partícipes.
- vi. Sejam divulgadas pela Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins à sua Controladora, sendo que esta será instruída pela Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins, a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso de ambos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Partícipes autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 1º, §3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse de dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, Órgãos de Controle Federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais Órgãos de Controles, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), ficam estabelecidas as condições previstas na referida Lei, considerado parte integrante do presente **ACORDO** para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Os Partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na Legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual, práticas de corrupção, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste **ACORDO**.



BANCO DA AMAZÔNIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

O **SEBRAE/TO**, declara, sob as penas da Lei, que:

- i. Não tem administrador ou é constituída por sócio que seja diretor ou empregado do **BANCO**;
- ii. Não tem administrador ou é constituída por sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BANCO** há menos de 06 (seis) meses;
- iii. Não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- iv. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- v. Não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vi. Não tem nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- vii. Não tem administrador ou é constituída por sócio que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, consanguíneos ou por afinidade, com:
 - a. Dirigente do **BANCO**;
 - b. Gestor do **BANCO** cujas atribuições envolvam atuação no processo de negociação e formalização deste instrumento;
 - c. Autoridade do Ministério da Economia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla todos os Municípios do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A fim de fortalecer a articulação entre os Partícipes executores e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO**, as partes devem indicar os fiscais responsáveis por acompanhar e prestar informações aos Gestores responsáveis, sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a sua realização:

Partícipe	Responsável	CPF
Pelo BANCO		
Pelo SEBRAE/TO		

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças julgadas necessárias, com exceção de seu objeto e finalidades, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste **ACORDO** como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá **60 (sessenta)** meses de vigência, conforme o Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão ou denúncia deste **ACORDO** não desobriga os Partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito de os Partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- i. Os Partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente **ACORDO**, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- ii. Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os Partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro.
- iii. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um Partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios.
- iv. O presente instrumento não estabelece entre os Partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos Partícipes avençadas no presente **ACORDO**.
- v. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, ou orientação social realizada em função do presente **ACORDO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos parceiros, sendo vedada a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

PARÁGRAFO ÚNICO - A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverão estar nos moldes previamente acordados com o **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO.

O contrato oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do contrato, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BASA**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em:

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em:

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>

considerando os requisitos a seguir:

- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

VI. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;

VII. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;

VIII. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

IX. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;

X. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;

XI. O Banco da Amazônia poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA DO BANCO

A Ouvidoria do **BANCO** que atende pelo número telefônico 0800-744-1000 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este **ACORDO**, nos termos da Resolução nº 4.433, de 27/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Palmas no Estado do Tocantins, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os Partícipes, que porventura venham a surgir, na execução deste **ACORDO**.

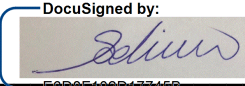
E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Termo para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Palmas/TO, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:


50992095004E40B...
LUIZ CLAUDIO MOREIRA LESSA
Presidente do BASA

DocuSigned by:

E0D0F102B17745B...
EDMAR SOUZA BERNALDINO
Superintendente Regional do BASA no Tocantins

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO ESTADO DO TOCANTINS (SEBRAE/TO)**

Assinado por:

38C31DF406CB400...
RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE
Diretor Superintendente

Assinado por:

504D5E908C4E440...
ROGERIO RAMOS DE SOUZA
Diretor Técnico

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



GERÊNCIA DE MICRO, MINI E PEQUENOS NEGÓCIOS E AGRICULTURA FAMILIAR
GEMIP e SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO BANCO DA AMAZONIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BANCO DA AMAZONIA E SEBRAE 2024

Plano de Trabalho

2024/2029



BANCO DA AMAZÔNIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264



OBJETO A SER TRABALHADO:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo apresentar as ações estratégicas resultantes do Acordo de Cooperação Técnica entre o Banco da Amazônia e SEBRAE, o qual envolve ações conjuntas que viabilizem o acesso ao crédito, atendendo os empreendedores informais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, mini e pequenos produtores rurais e agricultores familiares.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

META	COMO FAZER?
1. Qualificar o crédito	<ul style="list-style-type: none"> • Parceria com o SEBRAE para capacitação do público-alvo para organização documental e uso consciente e responsável do crédito.
2. Viabilizar o acesso ao crédito	<ul style="list-style-type: none"> • Parceria com o Sebrae promovendo meios de acesso com esclarecimentos sobre os serviços financeiros, programas de crédito, políticas de desenvolvimento territorial e documentação necessária para cadastro e concessão do crédito.



BANCO DA AMAZÔNIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264



O QUE FAZER?	COMO FAZER?
3. Apoiar a rede de agências com ações que possibilitem a geração de negócios.	<ul style="list-style-type: none"> Em parceria com o SEBRAE realizar feiras de empreendedores ou rodadas de negócios, dia de campo com produtores rurais da agricultura familiar.
4. Identificar possíveis soluções para a adequada aplicação do crédito e ainda de forma célere e automatizada.	<ul style="list-style-type: none"> Proposição da GEMIP (Gerência de Micro e Pequenos Negócios e Agricultura Familiar) de melhorias voltadas para tecnologia e normas junto as áreas gestoras das estratégias de negócio e/ou políticas de crédito e do TI, a fim de tornar o processo mais dinâmico.
5. Implementação do FAMPE	<ul style="list-style-type: none"> Interagir com as áreas responsáveis para implementar com maior brevidade possível.
6. Ampliar a atuação do Banco da Amazônia no apoio aos pequenos portes.	<ul style="list-style-type: none"> Em parceria com o SEBRAE com ações efetivas mantendo uma rotina de eventos que possam mobilizar o máximo de público para acesso ao crédito, bem como orientações ao uso consciente de crédito contratado por meio de consultorias técnicas ao empreendimento. Viabilizar aos técnicos parceiros a capacitação contínua para atualização de informações, a fim de levar orientações assertivas e qualificada ao público a ser atingido

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264



O QUE FAZER?	COMO FAZER?
7. Fortalecer a imagem do BASA como banco indutor de desenvolvimento da classe de pequenos portes.	<ul style="list-style-type: none"> Em parceria com o SEBRAE fazer com que as ações não sejam apenas de cunho institucional, mas de fato negocial para concretização do acesso ao crédito com o envolvimento de pessoas qualificadas tecnicamente no repasse de informações e abordagem aos potenciais clientes.
8. Ser o Banco de maior atuação no mercado no atendimento aos pequenos portes até o final do acordo.	<ul style="list-style-type: none"> Durante a vigência do contrato manter uma agenda efetiva e atuante. Competindo ao Basa avançar em tecnologia enquanto, a fim de facilitar o relacionamento com o cliente, com políticas de crédito de cunho mais acessível e flexível para que o público de pequeno porte seja de fato alcançado e atendido.
9. Promover ações de Educação Financeira através de parceria;	<ul style="list-style-type: none"> Através do SEBRAE realizar capacitação e/ou consultoria direcionada ao público-alvo de clientes de Micro e Pequenas Empresas, com o objetivo de promover orientação e inclusão financeira para esse grupo de clientes do Banco.



BANCO DA AMAZÔNIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/264



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

- Não se aplica.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

- Não se aplica

PREVISÃO DE INÍCIO DE FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

- O presente a acordo terá validade de 5 (cinco) anos, tendo início em Novembro de 2024 e término em Novembro de 2029.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 02297824-9130-41FE-91A0-A8D81C7B557F

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: SEBRAE-TO -ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2024-264.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Michelle Bastos Monteiro de Souza

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

michelle.bastos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Michelle Bastos Monteiro de Souza

Local: DocuSign

23/12/2024 12:26:25

michelle.bastos@basa.com.br

Eventos do signatário

Rerison Antônio Castro Leite

rerison.leite@to.sebrae.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Rerison Antônio Castro Leite

89C5DDEA06CD400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.252.84.190

Registro de hora e data

Enviado: 23/12/2024 12:34:25

Reenviado: 30/12/2024 08:03:02

Reenviado: 13/01/2025 11:34:22

Reenviado: 17/01/2025 12:35:38

Visualizado: 17/01/2025 17:00:56

Assinado: 17/01/2025 17:41:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/01/2025 17:00:56

ID: 593a903c-b301-40e2-8e3b-3276286ae1ab

Rogério Ramos de Souza

rogerio.ramos@to.sebrae.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Rogério Ramos de Souza

504D5E9CB0C4E440...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.60.169.105

Assinado com o uso do celular

Enviado: 17/01/2025 17:41:47

Visualizado: 19/01/2025 06:33:33

Assinado: 19/01/2025 06:40:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/01/2025 06:33:33

ID: d8206ce1-58b8-4fc0-8888-29fc48728c11

EDMAR BERNALDINO

edmar.bernalдино@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Edmar Bernaldino

E6D8F102D17745B...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 163.116.230.114

Enviado: 19/01/2025 06:40:45

Visualizado: 20/01/2025 14:30:50

Assinado: 20/01/2025 14:34:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/01/2025 14:30:50

ID: 038fe676-93aa-46a3-8c80-6584adac9aab

Luiz Claudio Moreira Lessa

luiz.lessa@basa.com.br

PRESIDENTE

BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Luiz Claudio Moreira Lessa

5B932C950D1E48B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.90.109.142

Enviado: 20/01/2025 14:34:06

Visualizado: 20/01/2025 14:39:21

Assinado: 20/01/2025 14:39:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruna Baia da Cunha bruna.cunha@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/01/2025 14:39:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/10/2024 16:49:22 ID: 64efd3b0-dda2-45f4-bb5f-d98801659e09		
Alan Barros Costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/01/2025 14:39:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/12/2024 14:46:49 ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/12/2024 12:34:25
Entrega certificada	Segurança verificada	20/01/2025 14:39:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/01/2025 14:39:33
Concluído	Segurança verificada	20/01/2025 14:39:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.